

- 11.4.16. disponibilizar as atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;
- 11.4.17. controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar ao PAE a folha de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio - RAE, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- 11.4.18. participar de reuniões com o PAE quando sua presença for solicitada; e,
- 11.4.19. comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário ao PAE.

11.5. É responsabilidade do Supervisor de Estágio:

- 11.5.1. ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar à do estudante;
- 11.5.2. atuar como agente de contato junto ao PAE em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;
- 11.5.3. receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestar informações sobre a CONTRATANTE e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- 11.5.4. possibilitar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;
- 11.5.5. disponibilizar as atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;
- 11.5.6. controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar ao PAE a folha de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio - RAE, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- 11.5.7. participar de reuniões com o PAE quando sua presença for solicitada; e,
- 11.5.8. comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário ao PAE.

11.6. Os estagiários na CONTRATANTE possuem como atribuição:

- 11.6.1. assinar o Termo de Compromisso de Estágio pelo qual se obriga a cumprir as condições de estágio;
- 11.6.2. desenvolver suas atividades nas unidades administrativas da CONTRATANTE em ambiente adequado e condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao seu campo de formação profissional;

- 11.6.3. acatar a legislação, as normas disciplinares de trabalho da CONTRATANTE e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 11.6.4. estar ciente da ausência de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme estabelecido nos atos legais que regem a matéria;
- 11.6.5. executar as atividades que lhe forem atribuídas, desde que estejam relacionadas ao aprimoramento profissional; e
- 11.6.6. participar das reuniões periódicas promovidas pelo Programa de Aceitação de Estágio - PAE, visando dirimir dúvidas e correção de irregularidades que venham a surgir durante o período de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e,
- 12.1.5 cometer fraude fiscal.

12.2. Assim, tendo como base de fundamentação os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA como agente de integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993; e
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado por esta CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado em exercício, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE. O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 12.2, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.7. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 12.4, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. A ocorrência das seguintes infrações, deverão ser estipuladas multas, de acordo com os graus atribuídos, os quais estão indicados a seguir, com o respectivo percentual da penalidade:

INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	3
4	Substituir empregado de posto de atendimento do PAE-MP, a ser instalado na CONTRATANTE, em Brasília/DF, que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por outro	3
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	1
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
7	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional à CONTRATANTE, quando for o caso	3

Grau	Correspondência
1	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA
2	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA
3	4,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA

12.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à CONTRATADA ou profissionais que:

12.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 12.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.12. A CONTRATADA deverá comunicar os casos de força maior à CONTRATANTE, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados. A CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 12.13. Se a infração administrativa prevista neste item for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública federal ou municipal, o processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da CONTRATADA poderá, eventualmente, ser remetido à Consultoria Jurídica da CONTRATANTE, para opinar sobre a juridicidade do assunto.
- 12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. A ação de responsabilização não interfere no segmento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 11 de outubro de 2018.



WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Elenilson Santos Arara
Supervisor de Atendimento do CIEE Brasília
Centro de Integração Empresa Escola
CIEE



ELENILSON SANTOS ARARA
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

TESTEMUNHAS:



Nome: Eliete Mendes Neves
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3230362 IEP-RJ



Nome: Andreia de Almeida F. Dutra
CPF: 010.229.631-63
Identidade: 2.496.519 SSP DF